

**TERMO DE CONTRATO Nº. 055/2022/SEMA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ALLTECH –
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLTECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.547.011/0001-66, localizada no SCN, Quadra 01, Bloco F, Nº 79 – Salas 1201 – Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, telefone: (61) 3344-0236, email: mrossetto@alltechsolucoes.com.br, representada pelo Sr. **Murilo Rossetto**, portador do RG nº 2485039 SSP/DF, CPF: 036.031.821-54, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/11545**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 176-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 052/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças e serviços das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO, mão de obra especializada do fabricante para atendimento proativo e reativo aos incidentes**, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 062/CITI/2022, que faz parte integrante deste Contrato.

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma
digital por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:34:09 -03'00'

JOSE EDUARDO
PIRES DO RIO
RIBEIRO:071885
85814

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO PIRES DO RIO
RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20
15:59:53 -03'00'

Página 1 de 29

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QNT	QNT.MESES	VALOR TOTAL
01	MCT2735 Red Hat Openshift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs), pacote de soluções que gerencia as soluções de infraestrutura em containers, separando os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para que não exista interferência no funcionamento entre si utilizando a plataforma Nutanix para disponibilização;	UN	R\$ 53.500,00	40	24	R\$ 2.140.000,00
02	MW00424 Red Hat Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs), pacote de soluções que gerencia a comunicação da infraestrutura, com API centralizada para comunicação entre os containers;	UN	R\$ 73.000,00	02	24	R\$ 146.000,00
03	MW00275 Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), pacote de soluções que disponibiliza os sistemas na infraestrutura, realizando o controle dos sistemas em suas versões disponibilizadas, garantindo que não exista parada técnica para as instalações entre versões;	UN	R\$ 158.000,00	02	24	R\$ 316.000,00
04	MCT4039 Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (2 Cores), pacote de soluções responsável por controlar, manter e disponibilizar os recursos para funcionamento em containers;	UN	R\$ 15.620,00	24	24	R\$ 374.880,00
05	MCT3691 Red Hat Ansible Automation Platform,	UN	R\$ 170.920,00	01	24	R\$ 170.920,00

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	Standard (100 managed nodes), pacote de soluções que controla a disponibilização das aplicações, inventário e automatiza a disponibilização dos sistemas nos containers;					
06	MCT1350 - Technical Account Management Services for Red Hat Middleware, mão de obra do fabricante para direcionamento e aconselhamento das decisões da plataforma Openshift;	UN	R\$ 540.000,00	01	24	R\$ 540.000,00
07	GPS-C Serviço Especializado do Fabricante, Mão de obra do fabricante para utilização nos projetos inerentes a containers, migração dos sistemas legados (.net) para a plataforma Openshift; RH-GPS;MW-GPS;CM-GPS;CI-GPS;EI-GPS;BA-GPS;FH-GPS;OS-GPS;VT-GPS;RS-GPS;	UN	R\$ 524,40	500	24	R\$ 262.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 3.950.000,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil reais)**, a ser pago sob demanda, conforme entrega, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Especificação Detalhada do Objeto:

2.4.1. Considerando a estrutura e sistemas como: SIGA Autuação, SIGA Responsabilização, SIGA Hídrico, SIGA Corporativo, SIGA Arrecadação e SIGA LAC, que estão disponibilizados na plataforma de containers (nuvem - cloud computing) Openshift nesta Secretaria desde 2019, atualizado para a versão mais recente através de mão obra fornecida pelo fabricante no contrato atual 057/2021.

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PIRES DO RIO
JOSE EDUARDO PIRES DO RIO
RIO RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 16:00:49 -03'00'

MURILO ROSSETTO:03603182154
3603182154
Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:36:31 -03'00'

2.4.2. Considerando o projeto de arquitetura estabelecido para obter o melhor desempenho e segurança, aliados a confiabilidade, garantido pelo fabricante que aplicam as melhores práticas para não haver paradas em todo o processo de implantação e funcionamento dos sistemas.

2.4.3. O Isolamento dos sistemas e atribuições das fábricas em seus contextos para garantir não haver influências ou interrupções nos sistemas co-existent.

2.4.4. Subscrições:

1. Red Hat Cloud Suite - pacote de soluções que gerencia as soluções de infraestrutura em containers, separando os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para que não exista interferência no funcionamento entre si utilizando a plataforma Nutanix para disponibilização;

2. Red Hat Integration - pacote de soluções que gerencia a comunicação da infraestrutura, com API centralizada para comunicação entre os containers;

3. Red Hat Runtimes - pacote de soluções que disponibiliza os sistemas na infraestrutura, realizando o controle dos sistemas em suas versões disponibilizadas, garantindo que não exista parada técnica para as instalações entre versões;

4. Red Hat Ansible - pacote de soluções que controla a disponibilização das aplicações, inventário e automatiza a disponibilização dos sistemas nos containers;

5. Red Hat Openshift Data Foundation Essentials - pacote de soluções responsável por controlar, manter e disponibilizar os recursos para funcionamento em containers;

6. Red Hat Serviço especializado do fabricante - mão de obra do fabricante para utilização nos projetos inerentes a containers, migração dos sistemas legados (.net) para a plataforma Openshift;

7. Red Hat Technical Account Management - mão de obra do fabricante para direcionamento e aconselhamento das decisões da plataforma Openshift.

2.4.5. As atividades a serem desenvolvidas pelo responsável técnico dos serviços TAM (Technical Account Management) consistem, a pelo menos:

a) Analisar e entender as necessidades tecnológicas e fornecer aconselhamento e apoio em decisões;

b) Sugerir alterações no ambiente para melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta;

c) Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:37:01 -03'00'

- d) Apoiar na melhoria de utilização das ferramentas Red Hat adquiridas ou em análise pelo Secretaria;
- e) Apoiar na melhoria dos controles e monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, thresholds e indicadores de acompanhamento;
- f) Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;
- g) Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;
- h) Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de patches da ferramenta;
- i) Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de implantação de novas aplicações ou atualização de aplicações no ambiente;
- j) Conduzir tecnicamente a resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos Red Hat e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte);
- k) Agendar conferências regulares para discutir questões pendentes, de planejamento futuro e problemas potenciais;
- l) Alertar pro-ativamente acerca de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para estas;
- m) Orientar como identificar causa de falhas do software contratado e seus componentes e apoio a recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- n) Elaborar relatório trimestral de métricas dos atendimentos realizados pelo Suporte Técnico via 0800 e chamados web;
- o) Promover reuniões regulares on-site para avaliar e discutir questões pendentes de implementações, planejamento futuro de melhorias, problemas potenciais que podem afetar o ambiente, indicação de tecnologias Red Hat Openshift, aplicáveis aos sistemas em produção do Secretaria, que têm potencial de melhorar o aproveitamento dos recursos computacionais disponíveis para estes ambientes, bem como melhorar a estabilidade e a escalabilidade dos mesmos; e
- p) Agilizar a escalada de chamados de suporte técnico dentro dos níveis de suporte e acesso direto aos engenheiros do produto.

2.4.6. A **CONTRATADA** será responsável pelo **envio do relatório trimestral elaborado**, com a relação e a descrição das atividades executadas no período, assim como as métricas dos atendimentos realizados pelo Suporte Técnico via 0800 e chamados web e outras ações.

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:37:25 -03'00'

2.4.7. A Subscrição dos Serviços TAM se trata de apoio técnico aos engenheiros de campo, técnicos e pessoal de suporte de produtos para efetuar diagnóstico, solução de problemas, reparação e depuração dos softwares providos pela Red Hat. Mensalmente, os serviços provenientes da Subscrição TAM serão executados quatro vezes, por pelo menos 8h (oito horas) diárias cada, sendo o mínimo de três sessões remotas mensal (on-line).

2.4.8. O atendimento presencial (on-site) deverá ocorrer na cidade de Cuiabá/MT, na Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, conforme endereço da **CONTRATANTE**.

2.4.9. Caso não haja a possibilidade da execução dos serviços previstos em determinado mês, poderá haver a distribuição dos mesmos para os meses seguintes, conforme prévio ajuste entre as partes, desde que, ao final do período de validade da subscrição, tenha sido executado todo o quantitativo de atendimento previsto neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:37:46 -03'00'

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE**, ou via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

MURILO
ROSSETTO:0360
3182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:38:11
-03'00'

Página 7 de 29

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

3.13.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

MURILO
ROSSETTO:036
03182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:38:47 -03'00'

Página 8 de 29

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.2.1. A garantia dos produtos e da prestação dos serviços de suporte técnico será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MURILO
ROSSETTO:0
3603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:39:32 -03'00'

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 33904000
Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

MURILO
ROSSETTO:036031
82154

Assinado de forma digital por
MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:40:26 -03'00'

Página 10 de 29

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindirará o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI** mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

MURILO
ROSSETTO:03603
182154

Assinado de forma digital por
MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:40:50
-03'00'

Página 11 de 29

6.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos deverão ser iniciados em **até 28 (vinte e oito) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**;

7.4.2. Os serviços deverão ser executados na **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEMA MT**- Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizada na Rua C Esquina com rua F, Centro Político Administrativo, de segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, horário comercial, **exceto no caso de emergência.**

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

JOSE EDUARDO
PIRES DO RIO
RIBEIRO:0718858581
4

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO PIRES DO RIO
RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 16:05:12
-03'00'

Página 12 de 29

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:41:08 -03'00'

7.6. Do Local de Entrega:

7.6.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas unidades indicadas pela **CONTRATANTE**, na Ordem de Serviço.

7.7. Do Preposto da Contratada:

7.7.1. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um **Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

7.7.2. A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no objeto do Contrato.

7.6. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.6.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**, conforme modelos constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato;

7.6.2. Pela inexecução total ou parcial do avençado através da ordem de serviço, com a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

JOSE EDUARDO
PIRES DO RIO
RIBEIRO:071885858
14

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO PIRES DO RIO
RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 16:05:42
-03'00'

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:41:28 -03'00'

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados;

8.2. Será designado, pela **Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

8.2.1. A Metodologia de Acompanhamento será através de evidências documentais com registro na ferramenta de controle de projetos (redmine) realizada pelos fiscais, tais como:

- a) Ordem de fornecimento;
- b) Ordem de serviço;
- c) Documentos emitidos pela **CONTRATADA** pertinentes a demanda solicitada;
- d) Termo de recebimento provisório;
- e) Termo de recebimento definitivo;
- f) Termo circunstanciado.

8.3. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**.

8.3.1. O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.4. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **CONTRATANTE** cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle dos serviços;

- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;
- c) Notificar a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação pertinente.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Nomear preposto formalmente, fornecendo informações de contato, concomitante a assinatura do contrato;

9.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONTRATANTE**;

9.3. Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9.4. Assumir total responsabilidade pela entrega dos serviços/subscrições contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do edital e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados;

9.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas do Termo de Referência nº 062/CITI/2022, bem como deste contrato;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:41:58 -03'00'

- 9.6.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos serviços/subscrições, propondo as ações necessárias para a execução dos mesmos;
- 9.7.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 9.8.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços/subscrições objeto deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- 9.9.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância;
- 9.10.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Órgão, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, saia das dependências do órgão com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas;
- 9.11.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do edital e das orientações contidas neste documento;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.13.** Manter, durante a vigência do contrato e da garantia a ser firmada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma;
- 9.14.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 9.15.** Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Contrato por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:42:38 -03'00'

9.16. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número do contrato, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal da **CONTRATANTE**, bem como a descrição, quantidade e marca do solicitado;

9.17. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.18. Manter registros das atividades, quando especificadas e pormenorizadamente em ferramenta especificada pela equipe responsável (redmine);

9.19. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

9.22. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.23. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.24. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, de **05(cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:42:56 -03'00'

Página 17 de 29

9.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

9.26. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

9.28. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

9.29. Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

9.29.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

9.29.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.29.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

9.29.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

MURILO
ROSSETTO:0
3603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:43:15 -03'00'

9.30. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.2. Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas;

10.3. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega do serviço/subscrições, que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.4. Informar à **CONTRATADA** sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço/subscrições;

10.5. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/93;

10.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato;

10.8. Notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:43:34 -03'00'

Página 19 de 29

10.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Resolução Nº. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.2. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá comprovar que:

11.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.5.2. A Administração mantém interesse na realização dos serviços;

11.5.3. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

11.5.4. A **CONTRATADA** manifestou expressamente interesse na prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 052/2022/SEMA/MT**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato;

13.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para assinar o contrato, conforme **item 15.4** deste contrato.

13.2.1. Caso não o faça neste prazo acima, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

13.3. Independente de outras sanções legais e das cabíveis, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato;

13.5. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

13.6. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a **multa de 1% por dia**, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

13.7. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a **CONTRATADA** o faça, iniciar se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração, incidente sobre o valor total do contratado;

MURILO
ROSSETTO:0
3603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 15:44:32 -03'00'

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pelo Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto;

13.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

13.11. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa;

13.12. Nos casos dos serviços não executados nos prazos estipulados, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

13.13. Nos casos de não aceitação, de entregas de serviços, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega;

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Pregão Eletrônico n.º 052/2022/SEMA/MT e das demais cominações legais;

13.15. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária/**CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEMA proceder a cobrança judicial da multa;

13.16. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

13.17. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

13.18. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a **CONTRATADA** notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

13.19. Recebida a defesa, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade;

13.20. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções;

13.21. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;

13.22. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital
por MURILO
ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20
15:46:19 -03'00'

Murilo Rossetto
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

JOSE EDUARDO
PIRES DO RIO
RIBEIRO:0718858581
4

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO PIRES DO RIO
RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 15:48:31
-03'00'

CPF:

ANEXO I – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	N° da OF/O.S.:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: <hr/>	CONTRATADA: <hr/>
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

MURILO
ROSSETTO:03603
182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 16:20:07 -03'00'

JOSE EDUARDO PIRES
DO RIO
RIBEIRO:07188585814
RIBEIRO:07188585814

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PIRES DO RIO RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 16:14:25 -03'00'

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
 Nome: Matrícula:	 Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

MURILO
ROSSETTO:03
603182154

Assinado de forma digital por MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2022.12.20 16:20:51 -03'00'

JOSE EDUARDO
PIRES DO RIO
RIBEIRO:071885858
14

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO PIRES DO RIO RIBEIRO:07188585814
Dados: 2022.12.20 16:15:08 -03'00'